



# Relatório INSP-2019-0076

#### BI-2019-0027

## 1 - Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 13/05/2019 **Hora:** 10:00 **Tipo:** Ação direta

Motivo da inspeção: Rotina

**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Luis MAS. Machado

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foram contactados a Sra. Paula Alexandra Ferreira Branco (Técnica de qualidade da Bioaçores) e o Sr. Hassim Aboobakar Choonara (Controlador de custos da Bioaçores).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

## 1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Bioaçores – Biocombustíveis Energias alternativas LDA NIPC/NIF: 509279686

Sede/morada: Estrada do Pico Castelhano

Código Postal: 9560-301 Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa (São Miguel) Ilha: Ilha de São Miguel

#### 1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Bioaçores - Centro de receção de resíduos

Endereço: Estrada do Pico Castelhano

Código Postal: 9560-301 Freguesia: Cabouco

Concelho: Lagoa (São Miguel) Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade principal: 20591 - Fabricação de biodiesel

Outras atividades: 38111-Recolha de resíduos inertes.

38112-Recolha de outros resíduos não perigosos.

38120-Recolha de resíduos perigosos.

**Período de funcionamento:** 8:30 às 12:00 e 13:00 às 17:30

Licenciamento da atividade: 32/DRA/2009

Modelo 7 – RLT OGR Página 1 de 20

INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE





Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 - Descrição do estabelecimento / atividade

Operações de gestão de resíduos com capacidade instalada de 6500 toneladas de resíduos, não podendo ser ultrapassadas as 1500 toneladas de resíduos perigosos.

A instalação é constituída por um pavilhão com cerca de 1000 m² que se encontra dividido em zona de laboração, zona de caráter social e zona administrativa; um pavilhão com 300 m² destinado à gestão de resíduos de óleos alimentares usados, desde a sua receção, acondicionamento até ao processo de transformação em biocombustível; e um logradouro com 5000 m² onde existe uma báscula, uma área de armazenamento de RCD, uma área coberta para armazenagem de resíduos (perigosos e não perigosos), uma área para armazenagem de VFV e uma área para armazenagem e processamento de resíduos de metais.

## 3 - Água de consumo

## 3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☑ Rede pública ☐ Captação própria em DPH

☐ Captação própria em RH particulares

#### 3.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Licenciamento prévio da utilização privativa dos	Art.º 60.º	Não	
	recursos hídricos do domínio público.	Lei 58/2005	aplicável	
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos	n.º 1 art.º 62.º	Não	
	particulares.	Lei 58/2005	aplicável	

Modelo 7 – RLT OGR Página 2 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

# 4 – Águas residuais

## 4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
$\boxtimes$	Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica e poço absorvente	Solo
	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
$\boxtimes$	Outro tipo de águas residuais industriais	<ol> <li>Águas oleosas provenientes de oficinas e parques</li> <li>Águas contendo óleos alimentares</li> </ol>	<ol> <li>Separador de hidrocarbonetos</li> <li>Separador de gorduras</li> </ol>	Solo

## Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

• •
☑ Não produz lamas de depuração
☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
☐ Operador de gestão de resíduos;
☐ Valorização agrícola;
☐ Outro;

## 4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais	Art.º 14.º	Não aplicável	
	industriais nos sistemas públicos de drenagem.	DLR 18/2009/A		
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio	n.º 1, art. 60.º e	Cumprido	Alvará n.º AR/2017/94, válido até 6 de outubro
	público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 2, art. 62.º		de 2019.
		Lei 58/2005		
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou	n.º 1, art.º 5.º	Cumprido	Efetuou análises às águas residuais no ano de
	programas de monitorização, conforme exigido	DL 226-A/2007	parcialmente	2018 mas não efetuou em 2017.
	na licença.			
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora	n.º 2, art.º 5.º	Não cumprido	Resultados das análises não foram remetidos à
	conforme exigido na licença.	DL 226-A/2007		DRA.

Modelo 7 – RLT OGR Página 3 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e)	Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Não há registos de acidentes ou anomalias.
f)	Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Os valores das análises ao efluente do separador de gorduras e do separador de hidrocarbonetos ultrapassaram os VL para ambos os parâmetros exigidos (em 2018):  Separador de hidrocarbonetos  Hidrocarbonetos = 92 mg/L  Óleos e gorduras = 106 mg/L  Separador de gorduras  Hidrocarbonetos = 42 mg/L  Óleos e gorduras = 47 mg/L  Verificou-se também a falta de controlo do nível de óleo e de limpeza do filtro oleólico do separador de hidrocarbonetos.
	Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h)	Realização de análises às lamas encaminhadas	Art.º 48.º	Não aplicável	
	para valorização agrícola.	DLR 18/2009/A		
i)	Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



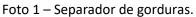




Foto 2 – Separador de hidrocarbonetos.

Modelo 7 – RLT OGR Página 4 de 20





# 5 – Resíduos

## 5.1 – Resíduos recebidos/geridos

## 5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

A admissão dos resíduos é efetuada pelo funcionário na portaria/escritório, junto à báscula.

O registo dos resíduos é efetuado através das e-GAR e posteriormente SRIR.

## 5.1.2 - Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

	Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
$\boxtimes$	Resíduos perigosos não urbanos	157,827 t	R4/R12/R13/D15	
$\boxtimes$	Outros resíduos não urbanos	368,144 t	R4/R12/R13/D15	
	Resíduos hospitalares			Não recebem
$\boxtimes$	Resíduos urbanos	317,446 t	R12/R13/D15	

#### 5.1.3 - Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
SINAGA — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.	15 01 01 - 2,750 t 15 01 02 - 2,470 t 16 06 01* - 1,920 t 17 04 01 - 9,800 t 17 04 05 - 86,420 t 20 01 40 - 3,620 t
Irmãos Cavaco, S.A.	16 06 01* - 0,260 t 20 01 40 - 67,540 t
Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambiental, S.U. Lda. (Equiambi, Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa, Centro de Processamento de Resíduos de São Jorge)	02 01 04 - 2,620 t 12 01 03 - 10,360 t 15 01 10* - 0,060 t 15 01 11* - 0,030 t 15 02 02* - 0,040 t 16 01 07* - 2,500 t 16 01 17 - 0,080 t 16 06 01* - 0,926 t 17 04 07 - 5,000 t 19 12 02 - 10,520 t 19 12 03 - 0,314 t 20 01 01 - 0,015 t 20 01 21* - 0,015 t 20 01 36 - 35,020 t 20 03 99 - 0,020 t
BCM – Bricolage S.A.	15 01 01 – 14,640 t 20 01 21* – 0,069 t 20 01 34 – 0,080 t 20 01 38 – 11,840 t 20 03 99 – 2,620 t

Modelo 7 – RLT OGR Página 5 de 20





Nome	Obs.
Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A.	08 01 11* - 0,022 t 10 01 01 - 0,150 t 10 01 04* - 1,147 t 13 07 01* - 0,398 t 15 01 01 - 0,209 t 15 01 10* - 0,311 t 15 02 02* - 0,393 t 16 02 14 - 0,009 t 16 02 16 - 0,051 t 17 01 07 - 6,780 t 17 03 01* - 0,776 t 17 04 05 - 4,12 t 17 04 07 - 0,82 t 17 05 04 - 5,84 t 17 09 04 - 0,070 t 20 01 21* - 0,039 t
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE	20 01 36 - 0,041 t 17 01 07 - 19,360 t 20 01 01 - 2,160 t
MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A. (Ecoparque I e II)	20 01 36 – 16,281 t 20 01 40 – 4,68 t
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	13 07 03* - 4,020 t 15 01 10* - 0,006 t 16 01 03 - 0,225 t 16 02 14 - 1,266 t 17 04 02 - 0,259 t 17 04 05 - 8,680 t 17 04 07 - 0,472 t 19 12 04 - 0,280 t 20 01 21* - 0,155 t 20 01 39 - 0,137 t 20 01 40 - 1,600 t 20 03 99 - 0,270 t
SPDAD Unipessoal, Lda.	15 01 01 – 4,300 t 15 01 02 – 1,280 t 20 01 01 – 5,280 t 20 03 99 – 7,160 t
Finançor – Agroalimentar S.A.	03 03 08 - 2,700 t 13 02 08* - 0,035 t 15 01 05 - 12,220 t 15 01 10* - 0,097 t 15 02 02* - 0,080 t 17 06 01* - 0,280 t 17 06 04 - 0,580 t 20 01 21* - 0,018 t

## 5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 02	Metais ferrosos	984,494 t	Ambigroup Demolições, S.A. e Ambigroup Resíduos, S.A.
15 01 05	Embalagens compósitas	131,740 t	MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A.
19 12 03	Metais não ferrosos	131,144 t	Ambigroup Demolições, S.A. e Ambigroup Resíduos, S.A.
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	78,090 t	Oleotorres, Lda.
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	51,620 t	Ambigroup Resíduos, S.A.

Modelo 7 – RLT OGR Página 6 de 20





LER	Designação	Quantidade	Destino
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	51,240 t	MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A.
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 a 160213	37,746 t	Ambigroup Demolições, S.A.; Peralta & Coutinho, S.A. e Catgest – Gestão de catalisadores, S.A.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	32,988 t	MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A.; Resiaçores – Gestão de Resíduos dos Açores, Lda.
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137	23,620 t	MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A.
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	15,600 t	MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A.

## 5.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

## **5.2.1** - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

	Relativamente a produção e gestão dos re			
	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Separação dos resíduos na origem de forma a	n.º 5, art.º 11.º	Cumprido	
1-1	promover a sua valorização por fluxos e fileiras	DLR 29/2011/A	C	
b)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos	Art.º 12.º	Cumprido	
c)	resíduos por parte do produtor  Cumprimento das normas de armazenagem e de	DLR 29/2011/A Art.º 33.º	Cumprido	Existem diversos espaços de armazenagem
c,	triagem de resíduos	DLR 29/2011/A	parcialmente	de resíduos não identificados com códigos LER e/ou nome comum, ou com resíduos armazenados não correspondentes à identificação existente.
d)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	<ul> <li>Existem resíduos perigosos armazenados juntamente com resíduos não perigosos;</li> <li>Existem recipientes contendo resíduos perigosos colocados em cima de paletes de madeira, sem bacias de retenção.</li> </ul>
e)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos	Art.º 45.º a 47.º	Não	Não receberam resíduos hospitalares no
	hospitalares	DLR 29/2011/A	aplicável	período verificado.
f)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
g)	Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h)	Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i)	Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Os mapas relativos a 2018 foram preenchidos dentro do prazo.
j)	Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
k)	Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Verificaram-se várias zonas com derrames de óleos, incluindo uma zona no exterior onde são armazenados recipientes (bidões
				e cubas) contendo óleos minerais, sem limpeza da superfície onde os derrames são evidentes.
I)	Cumprimento das normas de transporte, receção e	Art.º 38.º a 43.º	Não	Os VFV não são despoluídos dentro de
	desmantelamento de veículos em fim de vida	DLR 24/2012/A	cumprido	prazo de 15 dias, conforme estabelecido.

Modelo 7 – RLT OGR Página 7 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
m)	Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DL 67/2014	Cumprido parcialmente	Alguns REEE ficam expostos às intempéries aquando do enchimento dos contentores.
n)	Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Baterias armazenadas em cima de paletes e no chão.
o)	Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
p)	Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	



Foto 3 - Falta de identificação nas áreas de armazenagem dos resíduos.



não perigosos, no exterior e sem bacia de retenção.



Foto 5 – Armazenagem de óleos minerais usados Foto 6 – VFV's armazenados sem despoluição. juntamente com recipientes de óleos alimentares usados, no exterior.



Modelo 7 - RLT OGR Página 8 de 20









Foto 7 – REEE expostos às intempéries no exterior.

Foto 8 – Armazenagem de baterias/acumuladores.

**5.2.2** — Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
b)	Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido parcialmente	O painel está desatualizado (está identificado como "Equiambi", sendo a atual licença pertença da Bioaçores).
c)	Devem ser previstas áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido parcialmente	<ul> <li>Não existem áreas de parqueamento definidas/marcadas no interior das instalações (apenas fora do perímetro do OGR);</li> <li>Não existem circuitos de movimentação marcados fisicamente, apesar de estar relativamente desimpedido desde a entrada até à báscula e zona de descarga.</li> </ul>
d)	As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido parcialmente	Estas áreas existem, estão delimitadas, mas não estão devidamente identificadas.
е)	Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não cumprido	As áreas não estão delimitadas por tipologias ou fluxos, verificando-se a armazenagem de diferentes tipos de resíduos nos mesmos espaços.

Modelo 7 – RLT OGR Página 9 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f)	A instalação encontra-se munida de duas redes de drenagem distintas, concebidas para recolher os efluentes produzidos. A área destinada ao processamento de óleos alimentares usados está abrangida por uma caleira que conduzirá os efluentes para um separador de gorduras. As restantes áreas estão providas de várias caleiras que conduzem os efluentes para um sistema de pré-tratamento das águas, o qual inclui decantador e um separador de hidrocarbonetos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
g)	Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, devendo estar disponível um sistema de pesagem, para quantificar e registar os resíduos admitidos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
h)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	Registo através das e-GAR e do SRIR.
i)	Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos são embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
j)	O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não verificado.	
k)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não cumprido	Existem resíduos perigosos armazenados no exterior e em vários pontos (dispersos).
I)	Os resíduos líquidos são armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não cumprido	Ver foto 4.
m)	O transporte rodoviário de resíduos cumpre com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
n)	Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão de desses resíduos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	

Modelo 7 – RLT OGR Página 10 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
0)	As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
p)	Devem ser adotados procedimentos de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados e dos dados do último proprietário/detentor, bem como das quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, e do respetivo destinatário;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não cumprido	Não existe registo.
q)	A área destinada à despoluição e desmantelamento de VFV deve ser coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável e dotada de sistema de recolha e tratamento de águas;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
r)	A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores, filtros, condensadores contendo PCB, fluidos e de componentes destinados a reutilização;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
s)	A zona de armazenagem de pneus (sem empilhamento excessivo) deverá possuir superfície impermeável;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
t)	Na gestão de REEE deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, nomeadamente as regras dos requisitos técnicos para a recolha, transporte e tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido	
u)	Deve ser garantido que os locais de armazenamento das lamas devem ser impermeabilizados e cobertos de forma a evitar infiltrações ou derrames que possam originar a contaminação dos solos e massas de água;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não aplicável	Não se verificou produção nem armazenagem de lamas.
v)	A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não verificado	
w)	A instalação está dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Cumprido parcialmente	
x)	Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança;	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não verificado	

Modelo 7 – RLT OGR Página 11 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
у)	Os resíduos hospitalares classificados com o código LER 18 01 03* referem-se unicamente a resíduos provenientes de primeiros socorros prestados em unidades comerciais, industriais e hoteleiras, incluindo portos marítimos, devendo ser entregues a operadores devidamente licenciados para a sua gestão.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A Alvará OGR n.º 32/DRA/2009	Não aplicável	Não receberam resíduos hospitalares no período em causa.

# 6 - Substâncias perigosas

## 6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento <sup>a)</sup>	Substâncias

a) DU – Utilizador a jusante.

## 6.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b)	Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c)	Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
c)	Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
d)	Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
e)	Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
f)	Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
g)	Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

Modelo 7 – RLT OGR Página 12 de 20





# 7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

## 7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Adoção de medidas especiais para minimização das	Art. 44.º DLR	Não	
	emissões difusas.	32/2012/A	aplicável	
b)	Dimensionamento, exploração e manutenção	Art. 45.º DLR	Não	
	adequados de equipamentos de tratamento de	32/2012/A	aplicável	
	efluentes gasosos.			
c)	Cumprimento do dever de monitorização pontual das	Art. 53.º DLR	Não	
	emissões.	32/2012/A	aplicável	
d)	Cumprimentos do dever de monitorização em	Art. 54.º DLR	Não	
	contínuo das emissões.	32/2012/A	aplicável	
e)	Comunicação dos resultados da monitorização à	Art. 57.º DLR	Não	
	autoridade ambiental nos prazos e contendo a	32/2012/A	aplicável	
	informação aplicáveis.			
f)	Cumprimento dos valores limite de emissão	Art. 58.º e	Não	
	aplicáveis.	59.º DLR	aplicável	
		32/2012/A		
g)	Adoção de medidas de ação no caso de	Art. 60.º DLR	Não	
	incumprimentos de valores limite de emissão.	32/2012/A	aplicável	
h)	Descarga dos poluentes na atmosfera através de	Art. 63.º a	Não	
	chaminé de altura e demais características	66.º DLR	aplicável	
	construtivas adequadas, para permitir uma boa	32/2012/A		
	dispersão dos poluentes bem como a realização das			
	amostragens de monitorização.			

## 7.2 - Utilização de gases fluorados

## **7.2.1** – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO <sub>2</sub> *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO <sub>2</sub> < 5		
5 ≤ TECO <sub>2</sub> < 50		
50 ≤ TECO <sub>2</sub> < 500		
TECO <sub>2</sub> ≥ 500		

<sup>\*</sup> TECO<sub>2</sub> – toneladas equivalente de CO<sub>2</sub>

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Modelo 7 – RLT OGR Página 13 de 20





	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b)	Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO <sub>2</sub>	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c)	Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d)	Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f)	Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g)	Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	

#### 7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

## **7.3.1** – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade <sup>a)</sup>	Limiar (t/ano) <sup>a)</sup>	Consumo de solventes (t/ano)

a) Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

# **7.3.2** – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Verificado Evidências / Justificação Requisito Enq. legal Envio de informação à autoridade ambiental para n.º 1 art. 96.º Não efeitos do registo nacional de COV. DL 127/2013 aplicável Substituição das substâncias ou misturas às quais são Art. 97.º DL Não atribuídas as advertências de perigo H340, H350, 127/2013 aplicável H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas. Art. 99.º DL Não Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes aplicável gasosos. 127/2013 Art. 100.º DL Envio de informação à autoridade ambiental com Não periodicidade anual que permita verificar o 127/2013 aplicável cumprimento dos VLE e demais requisitos.

Modelo 7 – RLT OGR Página 14 de 20





## 7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

## **7.4.1** – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3		
3 ≤ Carga < 30		
30 ≤ Carga < 300		
Carga ≥ 300		

## 7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b)	Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d)	Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

# 8 - Ruído (atividades ruidosas permanentes)

## 8.1 - Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

## 8.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	
b)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	
c)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	

Modelo 7 – RLT OGR Página 15 de 20





# 9 – Regimes específicos

## 9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b)	Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d)	Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e)	Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

#### 9.2 - Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

## Requisitos:

- 2	Tequisites:					
	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação		
	a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2012/A	Cumprido parcialmente	A dispersão e excesso de armazenagem de resíduos torna difícil aceder a muitas áreas de forma a manter um controlo eficaz.		
	b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Plano anexo ao processo.		

## 9.3 - Doença do legionário

## 9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

	Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a)	Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:	de aquecimento, ven	tilação e ar condicionado ou a unidades de
	i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
	ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
	iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
	iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
	v) Humidificadores	Não aplicável	
b)	Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c)	A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	

Modelo 7 – RLT OGR Página 16 de 20





	Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
d)	Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes	Não aplicável	
	ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.		
	temperatura entre 20 C e 45 C.		

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b)	Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c)	Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d)	Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e)	Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

#### 9.4 - Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

#### Requisitos:

	Requisito	Enq. leg	gal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Constituição de uma garantia financeira que lhe			Cumprido	Seguro anexo ao processo.
	permita assumir a responsabilidade ambiental	147/2008			
	inerente à atividade desenvolvida.				

# 10 - Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- O OGR nunca comunicou os resultados das análises dos efluentes à entidade licenciadora. A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo de acordo com a periodicidade exigida no respetivo título constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
- Incumprimento dos VLE para os parâmetros indicados na licença da descarga de águas residuais. Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea

Modelo 7 – RLT OGR Página 17 de 20





c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

- Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, nomeadamente nas seguintes alíneas:
  - o n.º 5 alínea e) do alvará n.º 32/DRA/2009 As áreas não estão delimitadas nem identificadas por tipologias ou fluxos, verificando-se a armazenagem de diferentes tipos de resíduos nos mesmos espaços;
  - o n.º 5 alínea k) do alvará n.º 32/DRA/2009 Existem resíduos perigosos armazenados no exterior e em vários pontos (dispersos);
  - o n.º 5 alínea I) do alvará n.º 32/DRA/2009 A armazenagem dos resíduos líquidos perigosos não é realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção;
  - o n.º 5 alínea I) do alvará n.º 32/DRA/2009 Não foram adotados procedimentos de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados e dos dados do último proprietário/detentor, bem como das quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, e do respetivo destinatário.

Constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

• Não procede à despoluição dos VFV no prazo máximo de 15 dias após a sua receção. Incumprimento das operações de tratamento constantes do nº 2.2 do anexo III, em violação do disposto no nº 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho. Constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea o) do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho.

Modelo 7 – RLT OGR Página 18 de 20

STREET

# 11 - Indicações e medidas adotadas

Notificar entidade sobre as seguintes situações:

- 1. A periodicidade das análises aos efluentes líquidos (águas residuais) deverá ser respeitada, conforme previsto no alvará n.º AR/2017/94;
- A comunicação de dados à entidade licenciadora deverá ser efetuada conforme exigido na licença (periodicidade estipulada), fazendo coincidir com a data da receção dos resultados da análise (ou o mais aproximado possível);
- 3. Deverá ser efetuada uma limpeza ao separador de óleos e ao separador de hidrocarbonetos, de forma a cumprir com os valores limite de emissão (VLE) para os parâmetros indicados na licença da descarga de águas residuais, devendo ser remetidos comprovativos da limpeza e análises aos efluentes, num prazo de 30 dias úteis;
- 4. Todos os contentores e espaços utilizados na armazenagem de resíduos devem ter os resíduos identificados por nome comum e código LER, num prazo de 30 dias úteis;
- 5. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos, num prazo de 30 dias úteis;
- 6. Os resíduos líquidos deverão ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, num prazo de 30 dias úteis;
- 7. A armazenagem de óleos minerais usados deverá ser efetuada em local devidamente impermeabilizado e de forma a impedir a entrada de chuva, devendo os reservatórios ou embalagens utilizadas na armazenagem de óleos minerais usados estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deterioração, defeitos estruturais ou fugas visíveis, num prazo de 30 dias úteis;
- 8. Deverá proceder à despoluição dos VFV no prazo máximo de 15 dias após a sua receção, devendo este procedimento ser adotado de imediato;
- 9. Deverá proceder ao desmantelamento dos VFV no prazo máximo de 1 ano após a sua receção, devendo este procedimento ser adotado de imediato;
- 10. Devem ser adotados procedimentos de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados e dos dados do último proprietário/detentor, bem como das quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, e do respetivo destinatário, devendo este procedimento ser adotado de imediato;

Modelo 7 – RLT OGR Página 19 de 20



- 11. Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, num prazo de 30 dias úteis;
- 12. O painel afixado à entrada deverá ser atualizado com a identificação da empresa atualmente detentora do alvará, num prazo de 30 dias úteis;
- 13. Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores, num prazo de 30 dias úteis.

Angra do Heroísmo, 25 de julho de 2019

O Inspetor

(João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva)

Modelo 7 – RLT OGR Página 20 de 20